

TERMO DE COMPROMISSO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - Eletrobras CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras ELETRONORTE, ELETROSUL Centrais Elétricas S/A - Eletrobras ELETROSUL, Eletrobras Termonuclear S/A - Eletrobras ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A - Eletrobras FURNAS, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Eletrobras CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., Companhia Energética do Piauí - Eletrobras Distribuição Piauí, Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras Distribuição Acre, Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras Distribuição Alagoas, Centrais Elétricas de Rondônia - Eletrobras Distribuição Rondônia, Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Eletrobras Amazonas Energia, Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima, doravante denominadas **Empresas**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, pela Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE, pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA, pelo Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC, pela Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD, Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE, Federação Nacional das Secretárias e Secretários, Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME - SINDEFURNAS, o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENNF, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ, Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais - SINAPE, doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

1. HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas com os mesmos adicionais aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, dias de folgas interrompidas a pedido do empregador e feriados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos padronizados para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.

2. DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

As Empresas signatárias do presente Termo concordam em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:

a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área à instância superior;

b. Designação pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:

I – a representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, lhe sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;

II- a ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;

c. o empregado será comunicado da instauração do procedimento, sendo-lhe facultando pronunciar-se junto à Comissão;

d. a Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;

e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se a manter o referido benefício para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

4. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se a discutir previamente com os representantes das entidades sindicais, em conformidade com a Cláusula Oitava (Normas e Regulamentos de Recursos Humanos) do Acordo Coletivo Nacional, eventuais avaliações sobre possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, durante a vigência desse acordo bem como avaliar as sugestões encaminhadas pelas entidades sindicais visando o aprimoramento do referido PCR.

5 - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas signatárias do presente Termo reembolsarão aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções.

As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

Parágrafo segundo – O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem empregados das Empresas signatárias, limitando-se ao teto dos seguintes valores, a ser praticado a partir de:

a) 01/05/2016:

Empresa	Até o Valor/mês/dependente
CEPEL	R\$ 2.080,55
CGTEE	R\$ 2.080,55
CHESF	R\$ 2.080,55
ELETROBRAS	R\$ 2.080,55
ELETRONORTE	R\$ 2.080,55
ELETRONUCLEAR	R\$ 2.080,55
ELETROSUL	R\$ 2.080,55
FURNAS	R\$ 2.080,55
E D RONDONIA	R\$ 810,61
E D ACRE	R\$ 810,61
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 810,61
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 810,61
E D RORAIMA	R\$ 810,61
E D ALAGOAS	R\$ 810,61
E D PIAUI	R\$ 810,61

b) 15/09/2016:

Empresa	Até o Valor/mês/dependente
CEPEL	R\$ 2.165,36
CGTEE	R\$ 2.165,36
CHESF	R\$ 2.165,36
ELETROBRAS	R\$ 2.165,36
ELETRONORTE	R\$ 2.165,36
ELETRONUCLEAR	R\$ 2.165,36
ELETROSUL	R\$ 2.165,36
FURNAS	R\$ 2.165,36
E D RONDONIA	R\$ 843,65
E D ACRE	R\$ 843,65
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 843,65
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 843,65
E D RORAIMA	R\$ 843,65
E D ALAGOAS	R\$ 843,65
E D PIAUI	R\$ 843,65

Parágrafo terceiro: Os valores da tabela acima (item b), terão à aplicação do Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

Parágrafo quarto - As Empresas signatárias que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos tais benefícios em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, os manterão para os empregados admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

Bois *70* *ORIS* *deputados* *João* *João* *Ai*

6-AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas signatárias do presente Termo reembolsarão aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pelas Empresas, as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 4.728,54 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) dependente cadastrado na área de Recursos Humanos da empresa, valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2016, e R\$ 4.921,28 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 15.09.2016.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pelas empresas até o limite de R\$ 9.457,09 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2016, e R\$ 9.842,57 (Nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 15.09.2016.

Parágrafo Segundo - As Empresas signatárias que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, o Auxílio Funeral em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

Parágrafo terceiro: Os valores estabelecidos nos no Caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, terão à aplicação do Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

7 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas signatárias, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, será pago em rubrica a parte, por 3 (três) anos à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas signatárias, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

a) aos empregados que perceberem os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade por mais de 10 (dez) anos completos, serão pagos valores equivalentes ao referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário;

b) aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo - A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro - As Empresas signatárias propiciarão treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo Quarto - As Empresas signatárias readaptarão os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das empresas, para atividades realizadas em linha viva.

Parágrafo Quinto - Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no *caput*.

Parágrafo Sexto - As Empresas signatárias que adotam regras mais favoráveis aos empregados nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, as manterão para os trabalhadores admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

8 – AUXÍLIO CRECHE/“AUXILIO BABÁ”/PRÉ- ESCOLA

Em complemento à Cláusula Trigésima do ACT – Nacional 2012/2013, fica estabelecido que o empregado poderá optar em vez de utilizar o Auxílio Creche poderá utilizar o “Auxílio Babá” para os beneficiários com filhos até 3(três) anos de idade, será concedido a partir do término do período de licença maternidade e mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pelo empregado;

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que será concedido a título de Auxílio Babá somente um reembolso mensal, para cada empregado, independente da quantidade de dependentes com idade até 03 (três) anos, conforme estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica flexibilizada a exigência da inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, conforme estabelece o parágrafo quinto da Cláusula Trigésima do ACT Nacional 2016/2018.

Parágrafo Terceiro: As Empresas signatárias que concedam o auxílio babá em condições mais favoráveis do que as previstas no parágrafo primeiro manterão tais regras, desde que os beneficiários já estejam cadastrados em data anterior a 15/08/2011;

Parágrafo Quarto: Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consanguinidade e afinidade com o empregado:

- a) pais, filhos e irmãos;
- b) avós;
- c) tios, sobrinhos e bisavós;
- d) primos;
- e) sogro e sogra;
- f) genro e nora;
- g) cunhado e cunhada;
- h) padrasto e madrasta;
- i) enteado e enteada;
- j) marido e esposa.

9 – ESTUDOS DE UNIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se avaliar a possibilidade de implantar uma política unificada de procedimentos para a concessão do adicional de periculosidade nas Empresas signatárias.

10 – ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS

As partes concordam que os ACT's Específicos de cada empresa signatária serão renovados em todas as suas cláusulas, com a mesma vigência do ACT Nacional, no que couber, conforme abaixo:

- I. 5,0% (cinco por cento), a partir de 01.05.2016;
- II. 9,28 (nove vírgula vinte e oito por cento), aplicados nos valores praticados em 30.04.2016, a partir de 15.09.2016; e
- III. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de ~~Setembro~~ de 2016.



Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS

CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: ALEXANDRE ANIZ

CPF: _____

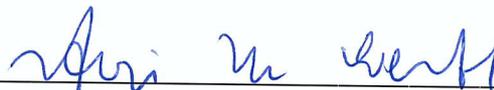
2 

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – ELETROBRAS CHESF

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: JOEL DE JESUS LIMA SOUSA

CPF: 125 839 36 408

3 

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL

CPF: 010 513 530-07

4 

ELETROSUL Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS ELETROSUL

CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: GILBERTO ODILON EGGERS

CPF: 511481309-49

5 

Eletrobras Termonuclear S/A – ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: ROGÉRIO CESAR NEVES ARANHA

CPF: 808.945.187-04

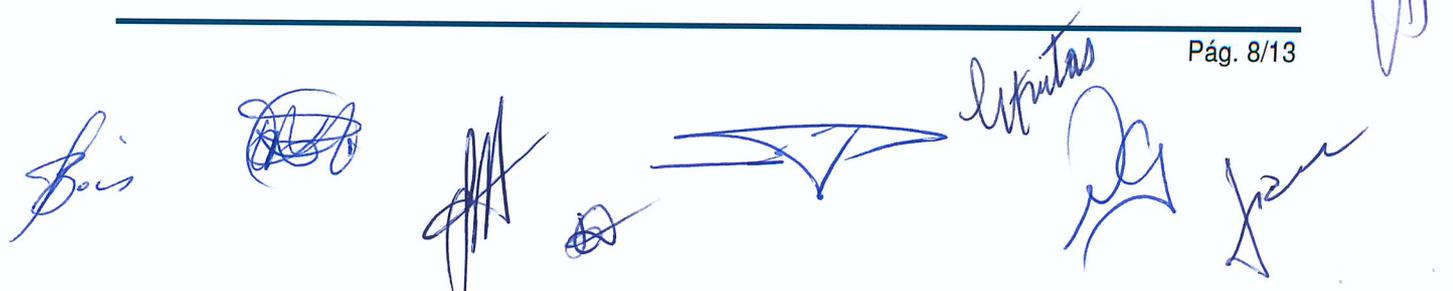
6 

FURNAS Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS FURNAS

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: JULIO CESAR JORGE ANDRADE

CPF: 960 157 057-82



7 _____

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – ELETROBRAS CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO

CPF: _____

8 _____

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF: 098.737.591-15

Boa Vista Energia S/A – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE

CNPJ: 04.065.033/0001-70

Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

CNPJ: 06.840.748/0001-89

Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

CNPJ: 12.272.084/0001-00

Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

CNPJ: 05.914.650/0001-66

9 _____

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – ELETROBRAS CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: JOSÉ PARIZZOTTO

CPF: _____

10 _____

Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: RENATO DE OLIVEIRA GUERREIRO

CPF: _____

11 Adriano Marcovella
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
CNPJ: 17.957.780/0001-65

Nome: ADRIANO MARCOS YIDA
CPF: 610 229 501-34

12 Rafael Boia de Sousa
Federação Nacional dos Urbanitários - FNU - CUT
CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7
Nome: _____
CPF: _____

13 Itamar Revonardo Kunent
Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD
CNPJ: 74.036.393/0001-20

Código Sindical: 012.417.00000-0
Nome: ITAMAR REVONARDO KUNENT
CPF: 237738048-49

14 Gunter de Moura Angelkorte
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE
CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical: _____
Nome: GUNTER de MOURA ANGELKORTE
CPF: 460 539 727-20

15 _____
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE
CNPJ: 92.675.339/0001-06
Código Sindical: 012.02900/00-02
Nome: _____
CPF: _____



16

[Handwritten signature]

Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA

CNPJ: 62.286.034/0001-41

Código Sindical:

Nome: Roberto de Almeida

CPF: 383871407-59

17

[Handwritten signature]

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENATEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome: Antonio Jacobi Gomes

CPF: 708090467-68

18

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: _____

CPF: _____

19

[Handwritten signature]

Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: Rogério de Almeida Araújo

CPF: 591272951-68

20

[Handwritten signature]

Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: Guaranda Ribeiro de Freitas

CPF: 0391453-247-34

[Handwritten signatures and marks]

21 _____

Sind. dos Trab. Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENN

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

22 _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica dos Municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR

CNPJ: 09.403.103/0001-77

Código Sindical:

Nome: DALBERTO DOS ANJOS DE ANDRADE

CPF: 383871407-59

23 _____

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ

CNPJ: 29.506.102/0001-65

Código Sindical: 000.000.01025-1

Nome: DEGALMAR FRANCISCO DE PINHO

CPF: 335.609.787-34 873.844.007-59

24 _____

Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais - SINAPE

CNPJ: 18.570.977/0001-00

Código Sindical:

Nome: Og Pereira de Souza

CPF: 355.022.071-53

25 _____

Federação Nacional das Secretárias e Secretários

CNPJ: 59.952.820/0001-26

Código Sindical:

Nome: Maria Bernadete Lira Lieuthier

CPF: 183.491.294-68



26 RAIMUNDO LUCENA MACIEL

Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE

CNPJ: 29.506.102/0001-65

Código Sindical:

Nome: RAIMUNDO LUCENA MACIEL

CPF: 958.088.688-15

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large scribble on the left, several individual signatures, and a circular scribble on the right.